



**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 016/2010  
PROCESSO DE ORIGEM: 27396300064  
RECORRENTE: F DAS CHAGAS VIANA (IE 19.445.704-4)  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO  
Sessão realizada em 25 de janeiro de 2011

**ACÓRDÃO Nº 017/2011**  
**ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ECF. FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE BÁSICO. CARACTERIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO POSTERIOR DO PRAZO. RETROATIVIDADE BENIGNA.**

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. Caracterização da infração pela não atualização da versão do software básico ECF conforme as prescrições das Cláusulas quarta, VII, sétima, I e décima do Convênio ICMS 16/03 combinada com a cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/06 e ainda com o Termo Descritivo Funcional 025/2007
3. Conforme jurisprudência sedimentada do STJ, não cabe denúncia espontânea em face de obrigações acessórias.
4. Ocorre que, em 03 de novembro de 2009, a Portaria GSF 582/2009 prorrogou o prazo para a troca da versão do software até 31 de janeiro de 2010.
5. Incidência da retroatividade benigna prevista na alínea “c” do inciso II do art. 106 do Código Tributário Nacional.
6. Recurso conhecido e provido.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2011.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado